

Aviso de contumácia n.º 2036/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 618/03.0TAGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Valdemar Ribeiro, filho de Deolindo Ribeiro e de Eulália Lopes Ribeiro, natural de Valbom, Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Agosto de 1939, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 759892, com domicílio na Rua das Túlipas, 161, Rio Tinto, 4435-000 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de outros crimes cometidos no âmbito dos valores mobiliários, previsto e punido pelo artigo 519.º, n.ºs 1 e 4, do Código das Sociedades Comerciais, com referência ao artigo 202.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 2037/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1862/97.2TBMTS (ex-processo n.º 1460/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Rodrigo Pinto Moreira, filho de Serafim Moreira e de Maria Amália Teixeira Pinto, natural de Padronelo, Amarante, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Fevereiro de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3781055, com domicílio no lugar do Sobreiro, São Gonçalo, 4600-000 Amarante, por se encontrar acusado da prática de quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e 217.º, do Código Penal, praticados em 21 de Março de 1996, por despacho de 13 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e prestado termo de identidade residência.

14 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 2038/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo abreviado n.º 1010/03.1GDMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Edmundo Augusto de Sousa Santos, filho de Fernando Duarte dos Santos e de Maria Albertina Matos Sousa Santos, natural de Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Setembro de 1981, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12211172, com domicílio na Rua de Pias, 388, Crasto, Vairão, 4480-000 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 5 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 2039/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo abreviado n.º 1010/03.1GDMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Sónia Patrícia Almeida Maia Santos, filha de José da Silva Maia e de Idalina Maia de Almeida, natural de Vairão, Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Abril de 1984, casada, titular do bilhete de identidade n.º 12622888, com domicílio na Rua de Pias, 388, Castro, Vairão, 4480-000 Vila do Conde, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 5 de Dezembro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 2040/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1286/02.1PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Mikalai Dzenisiuk, filho de Mikalai Dzenisiuk e de Nadezda Dzenisiuk, de nacionalidade russa, nascido em 29 de Março de 1968, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 1609-P, com domicílio na Rua de Damão, 297, 4465-000 São Mamede de Infesta, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, n.ºs 1 e 2, 73.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 2002, e de um crime de burla, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, n.ºs 1 e 2, 73.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

20 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 2041/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1286/02.1PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Osman Yanuzov, filho de Osmanov Yazunov e de Fatme Yazunova, de nacionalidade búlgara, nascido em 24 de Julho de 1975, casado, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 100192020, com domicílio na Rua do Padre Cruz, 190, 1.º, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, n.ºs 1 e 2, 73.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 2002, e de um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, n.ºs 1 e 2, 73.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração,

proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 2042/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 371/97.4PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Roberto Ângelo da Silva Marreiros, filho de António José Rosado Marreiros e de Maria Glória da Silva Marreiros, natural de Mexilhoeira Grande, Portimão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Outubro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10396341, e do passaporte n.º E-989062, com domicílio na Urbanização da Caldeira do Moinho, lote 5, 2.º, direito, Portimão, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, por despacho de 4 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha Raposo*.

Aviso de contumácia n.º 2043/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 298/02.0PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Jorge Mendes Rebelo, filho de João Lourenço Rebelo e de Idalina Maria Mendes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Janeiro de 1970, com domicílio na Rua de Entreparedes, 28, 2.º, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Janeiro de 2002, por despacho de 2 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 2044/2005 — AP. — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1301/03.1TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Martins Rochate, filho de Jerónimo da Conceição Rochate e de Ana da Conceição Martins, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Abril de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6393324, com domicílio em Alcalar, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 12 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

Aviso de contumácia n.º 2045/2005 — AP. — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que no processo

comum (tribunal singular) n.º 521/02.0GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Lopes da Fonseca Ribeiro, filho de Ludgero da Fonseca Ribeiro e de Lucinda Lopes Cabral, nascido em 2 de Novembro de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6644783, com domicílio na Escola Primária das Tinhosas, sítio das Tinhosas, 8300 Silves, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 10 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

Aviso de contumácia n.º 2046/2005 — AP. — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 184/01.0TBPTM, contumácia declarada no processo n.º 453/99.8GDPTM, pendente neste Tribunal contra a arguida Rita Isabel Castro Navarro Resende Moreira, filha de Norberto Ferreira Moreira e de Maria Edite Castro Navarro Resende, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Agosto de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11102603, com domicílio na Parada do Alto de São João, 12, 3.º, esquerdo, cave, 1000-000 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de 3 crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelo artigo 204.º do Código Penal, praticados em Agosto de 1999, de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Agosto de 1999, por despacho de 13 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida.

15 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 2047/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 3616/03.0TBSXL, pendente neste Tribunal contra a arguida Artemísia do Céu do Rosário, filha de João Baptista do Rosário e de Maria de Fátima do Rosário, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Março de 1981, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12223142, com domicílio na Rua de Nuno Gonçalves, 28, Laranjeiro, 2810-000 Laranjeiro, por se encontrar acusada da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 12 de Julho de 1998, por despacho de 30 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado em juízo.

2 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Fátima Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 2048/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 81/94.4TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido António Marques Martins, filho de Francisco Martins e de Ana da Silva Marques, natural de São Sebastião dos Carros, Mértola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Junho de 1945, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1312724, com domicílio na Avenida de João Crisóstomo, 15, 1.º, direito, 1000-177 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º,